

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.496, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desportos Carajás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Desportos Carajás, CNPJ nº 31.819.662/0001-11, com sede e foro na Rua B, nº 400, apartamento 06, Cidade Nova, CEP: 68.515-000, no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.497, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato Rural de Redenção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato Rural de Redenção, registrado no CNPJ nº 10.248.052/0001-35, com sede à Loc Parque de Exposições, s/n, Bairro Interior, CEP: 68.552-431, no Município de Redenção.

Parágrafo único. O referido Sindicato vem atuando legalmente no Estado do Pará desde o dia 06 de abril de 1987, e se enquadra nas exigências dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.498, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Estadual nº 9.853, de 9 de fevereiro de 2023, que dispõe, no âmbito do Poder Executivo Estadual sobre a gratificação de que trata o inciso II do caput do art. 132 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 9.853, de 9 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O servidor público estatutário que mantém vínculo permanente com o Estado do Pará, quando no exercício de cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo Estadual, poderá optar por receber ajuda de custo mensal de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do cargo comissionado, de modo a indenizar as despesas de alimentação e locomoção decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo único. O valor correspondente à ajuda de custo prevista no caput deste artigo será deduzido do valor total da gratificação de que trata o art. 2º desta Lei.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.499, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Intitui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo, a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 e 22 do mês de junho.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo tem por objetivo promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos, assim como seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá desenvolver ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas,

seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1067010

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 – SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado por meio de seu Secretário Executivo, conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 8.573, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.513, de 07 de dezembro de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Contratada: JONAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.843.818/0001-45, sediado no SCN Quadra 1, Bloco F, Edifício América Office Tower, Sala 1518, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado por Jonas Lima, portador (a) do CPF nº: 838.776.304-72 e OAB/DF nº: 12.907.

OBJETO: contratação de consultoria técnica especializada em licitação internacional para prestar serviços de revisão aos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 065/2023, de Compra Compartilhada de municição, que será realizada pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, via pregão eletrônico internacional, com o fim de atender as demandas das Forças Policiais das Secretarias de Segurança Pública dos Estados integrantes do Consórcio.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$8.000,00 (oito mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2024/CAL.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024.

COMARCA: Brasília/DF.

Brasília-DF, 25 de abril de 2024.

Publique-se.

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1067011

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/383725,

R E S O L V E:

Art. 1º Retirar da condição sub judice ÁLVARO EMÍLIO MORAES DOS REIS, nomeado através do Decreto datado de 11 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021, para exercer o cargo de Professor Classe I, Nível A, 19ª URE: Belém, Disciplina: Matemática, com lotação na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS, Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, a viajar para Miami/EUA, no período de 3 a 6 de abril de 2024, a fim de participar de visitas oficiais às instituições de Ensino Superior – Universidade da Flórida - FIU e Harvard.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO do cargo de Diretor-Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar MARCOS DIAS DO NASCIMENTO para responder, até ulterior deliberação, pela Diretoria-Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1066999